



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

(Inquérito Civil nº 0103.13.000012-0)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, a empresa **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.945/0001-60, com sede na rua Vieira dos Santos, nº 333, bairro Campo Grande, município de Paranaguá/PR, neste ato representada por **José Mauro da Silva Cajueiro**, Diretor-Regional da empresa na região sul, brasileiro, filho de Hidemburgo Fernando Cajueiro e Janice da Silva Cajueiro, casado, inscrito no CPF nº 398.841.209-00, com endereço comercial na rua Vieira dos Santos, nº 333, bairro Campo Grande, Paranaguá/PR, e por **Sérgio Roberto Bovo Junior**, Gerente-Geral da unidade da empresa no município de Paranaguá, brasileiro, filho de Sérgio Roberto Bovo e Marcia Luiza Trevisan Bovo, convivente, inscrito no CPF nº 302.540.248-23, com endereço comercial na rua Vieira dos Santos, nº 333, bairro Campo Grande, Paranaguá/PR, nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0103.13.000012-0, que trata dos danos ambientais promovidos em Área de Preservação Permanente do rio Santa Cruz, manancial de abastecimento público, município de Paranaguá, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1º - A compromissária **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A** se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, em relação ao referido local, onde houve a lavratura do auto de infração ambiental nº 109217, à confecção de Projeto de Recuperação da Área (PRAD), por profissional habilitado e recolhimento de ART (Anotação de

Manz

[Handwritten signature]

1/4



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Responsabilidade Técnica), obedecendo a todas as condicionantes da legislação ambiental vigente, contemplando-se necessariamente a revegetação/reflorestamento do local com espécies florestais nativas e de um prazo máximo de execução total do projeto de 12 (doze) meses, devendo ser protocolado no escritório regional do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) em Paranaguá para a devida aprovação e, nesta 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, para conhecimento. O referido prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da aprovação do PRAD pelo Instituto Ambiental do Paraná;

Cláusula 2ª – A compromissária **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A** se compromete, a partir da data de aprovação do Projeto de Recuperação da Área (PRAD) pelo Instituto Ambiental do Paraná, a iniciar, em um prazo de 15 (quinze) dias, a execução do aludido projeto, devendo apresentar, a cada 2 (dois) meses, ao Instituto Ambiental do Paraná em Paranaguá e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, relatórios circunstanciados a respeito do andamento da execução do projeto;

Cláusula 3ª – As obrigações de fazer constantes da cláusula 1ª apenas serão consideradas devidamente cumpridas após a emissão de pronunciamento técnico do Instituto Ambiental do Paraná;

Cláusula 4ª – A compromissária **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A** se compromete, a partir da presente data, a se abster de qualquer intervenção (com exceção da execução do PRAD previsto na Cláusula 1ª ou de atividade legalmente licenciada pelo Instituto Ambiental do Paraná), na Área de Preservação Permanente em referência;

Cláusula 5ª – A compromissária **CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S/A** se compromete, a título de compensação em face dos danos ambientais indicados no auto de infração ambiental nº 109217, especialmente pela movimentação de terra e promoção de aterro em Área de Preservação Permanente, localizada em bacia manancial de abastecimento público e, considerando, ainda, o tempo para a recuperação ambiental da área, a capacidade econômica da empresa envolvida, e ainda, a título de danos morais

Boyle

[Assinatura]
2/4

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

coletivos, a adoção das seguintes medidas compensatórias de cunho socioambiental:

a) em favor da **Associação de Catadores da Vila Santa Maria**, com sede no Embocuí, município de Paranaguá, a aquisição e entrega, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da presente data, dos seguintes equipamentos novos (com nota fiscal): 1) uma prensa de 25 ton.; 2) um elevador elétrico; 3) uma fragmentadora de papel industrial de 80 folhas; 4) uma balança digital de 500 Kg, não podendo ser inferior à R\$ 63.583,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais). A compromissária deverá apresentar documentos comprobatórios da aquisição dos equipamentos, inclusive com nota fiscal, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias;

E

b) em favor da **Associação de Catadores da Vila Santa Maria**, com sede no Embocuí, município de Paranaguá, obras para o fechamento do barracão da associação, através da construção de paredes, com colocação de janelas e/ou telas de proteção e portão de entrada e porta lateral nos fundos do barracão, bem como a estruturação da parte externa, em projeto a ser executado pela compromissária, com base no orçamento apresentado na presente data, avaliados e não podendo ser inferior à R\$ 98.205,37 (noventa e oito mil, duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos), em cumprimento às normas ambientais, sanitárias, de segurança e urbanística, com apresentação do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação junto ao Ministério Público e a Associação de Catadores, e execução, após a aprovação, mas dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da presente data. Ainda, a compromissária é responsável pela remoção de entulhos decorrente das obras, com destinação adequada para aterros sanitários devidamente licenciados;

Cláusula 6ª – O não cumprimento deste termo de ajustamento de conduta, mais especificamente de suas cláusulas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª importarão na aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº

Boize

[Assinatura]

3/4



MINISTÉRIO PÚBLICO

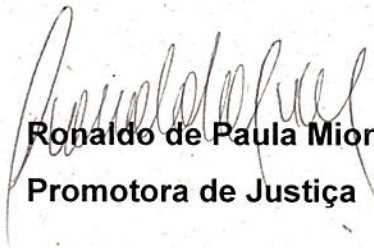
do Estado do Paraná


57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), independentemente da adoção de outras providências judiciais cabíveis.

Ficam todos cientes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

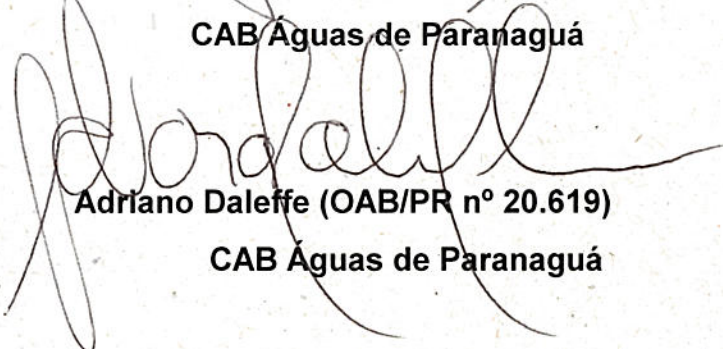
Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 12 de março de 2015.



Ronaldo de Paula Mion
Promotora de Justiça

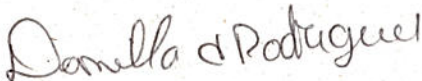

José Mauro da Silva Cajueiro
CAB Águas de Paranaguá


Sérgio Roberto Bovo Junior
CAB Águas de Paranaguá


Adriano Daleffe (OAB/PR nº 20.619)
CAB Águas de Paranaguá

Testemunhas:


1. **Rafaelle da Silva Souza**


2. **Daniella Cardozo Rodrigues**
CPF 022.697.930-05
RG 14.192.280-7